

## RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1201.01/2023-PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO - MAAP Nº 5044 DO CONVÊNIO Nº 182/2022 - SESA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**IMPUGNANTE: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede social na Rua 1 (um), nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Galpão 5, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.240-094.

### **1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação proposta pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

### **2. DOS FATOS**

A comissão de pregão recebeu no dia 6 de fevereiro de 2023 a citada peça impugnatória, declarando desde já, a sua tempestividade por respeito do prazo editalício.

Quanto ao conteúdo da peça, a empresa impugnou a descrição do item 20 - "ELETROCARDIÓGRAFO DIGITAL", disposto no Termo de Referência, ao argumentar que: "... não há fornecedores suficientes que atenderiam essas exigências de atendimento a pacientes adultos, pediátricos e neonatais para que aja a competitividade."

Reforçando isso disse ainda a impugnante: "Sabe-se que os equipamentos eletrocardiógrafos são utilizados para realizar diagnóstico comumente em pacientes adultos e pediátricos, e **não englobando pacientes neonatais.**". (negrito)



Logo, diante desse seu posicionamento, a peticionante apresentou a sugestão de um texto descritivo para o eletrocardiógrafo a ser adquirido, onde neste não foi contemplada a possibilidade de uso do equipamento em pacientes neonatais, sendo, contudo, incluída a seguinte informação: "DISPLAY DE NO MÍNIMO 7" QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS 12 DERIVAÇÕES SIMULTANEAS E CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO."

Então, por fim, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise do mérito das razões impugnatórias apresentadas.

### 3. DO MÉRITO

Inicialmente informamos que esta impugnação, antes de ter o mérito apreciado pela comissão de pregão, foi encaminhada à Sra. Livia Siqueira, engenheira clínica, para que esta, por ter sido a responsável técnica do conteúdo descritivo do item impugnado, manifestasse seu posicionamento a respeito do conteúdo questionado pela impugnante.

Após isso, recebemos no dia 9 de fevereiro de 2023, a sua resposta impugnatória, conforme solicitado, da qual destacamos os seguintes trechos.

De acordo com a Impugnação apresentada dia 06/02/2023, em comparação com a descrição utilizada e a sugestão solicitada, verificamos tais itens em destaque: o referente ao atendimento a pacientes neonatais e a especificação do display do equipamento.

[...]

Corroboramos no entanto, que diante da demanda do hospital, a possibilidade de um Eletrocardiógrafo para uso de pacientes neonatais também é interessante, portanto ainda se faz necessária, inclusive quando há na descrição "... possuir opções de: ganho, filtros, ..." refere-se aos filtros para as faixas etárias solicitadas, adulto, pediátrico e neonata, para que assim possam ser utilizados de acordo com a faixa etária do paciente. Ademais, em relação a especificação do display, de acordo com os equipamentos disponíveis no mercado e com as demais descrições presentes, não é algo que compromete a qualidade do que buscamos no

equipamento, visto que poderá ser atendida diante da descrição já indicada no Plano de Trabalho.

Com vista disso, coadunamo-nos ao posicionamento da profissional técnica em ratificar a descrição do item impugnado, de modo a manter a descrição original do eletrocardiógrafo no Termo de Referência, pois, conforme indicado no parecer técnico em anexo, a utilização dos filtros, já previstos no edital, são suficientemente necessários para a utilização do equipamento impugnado em paciente adultos, pediátrico e neonatais.

Dito isto, passamos a decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, reconhecendo-a como tempestiva, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, de acordo com razões fática e técnicas apresentadas nesta peça.

Ademais, informamos que a peça de resposta da responsável técnica, Sra. Lívia Siqueira, engenheira clínica, comentada nesta peça, seguirá em anexo esta resposta impugnatória como complementação e embasamento técnico dos argumentos aqui apresentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.



PAULO COSTA SANTOS  
Pregoeiro do Município de Acaraú